



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 645 /2004/GP/GPROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes quando da baixa de gravame pelo DETRAN/GO,

RESOLVE:

Artigo 1º - DISPENSAR consulta ao Agente Financeiro, acerca da autenticidade do comprovante de liberação do gravame de “alienação fiduciária” ou de “reserva de domínio”, somente nos casos de ocorrência de falência ou encerramento (fechamento) da Instituição Financeira, devidamente comprovado pela Comissão do Sistema Nacional de Gravames deste DETRAN/GO, mediante relatório atestando e detalhando o fato, juntando ao referenciado relatório, quando possível, a documentação comprobatória da falência ou encerramento do Agente Financeiro.

Artigo 2º - O documento de liberação do gravame, deverá atender as exigências estabelecidas pelo Art. 6º, Inciso IX e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 394/2003/GP/PROJUR.

Artigo 3º - A inobservância das exigências contida nos Artigos anteriores, implicará na conseqüente penalidade do servidor responsável.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN – GO, em Goiânia/GO., aos 02 dias do mês de julho de 2004.


Dr. Bráulio Afonso Morais
- Presidente -